



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER DA PROCURADORIA

Procedimento número 0784/2025

Projeto de Lei Legislativo número 041/2025

Autor do Projeto: Vereador Leneando Braga Goulart

EMENTA: “Dispõe sobre a criação e implementação, no âmbito do município de Jerônimo Monteiro – ES, de ações integradas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e de combate à violência, abuso e exploração infantojuvenil, e dá outras providências.”

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 041/2025, de autoria do vereador Leneandro Braga Goulart, que tem por objetivo a criação e implementação, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro, de ações integradas ao PETI, com o fim de reforçar as políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil, à violência e à exploração infantojuvenil, com finalidade de reforçar as políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil, à violência e à exploração infantojuvenil, com a finalidade de prevenir e erradicar o trabalho infantil, especialmente em suas piores formas, promovendo a proteção e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito da competência concorrente entre União, Estados e Municípios para legislar sobre proteção à infância e assistência social.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Outrossim, destaca-se que da competência estabelecida pela Constituição Federal e Constituição Estadual aos Municípios, decorre o seu poder de legislar privativamente sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposta não invade competências privativas da União nem do Executivo, tratando-se de tema de interesse local, voltado à proteção de crianças e adolescentes, o que é compatível com a atuação do Poder Legislativo Municipal.

O projeto está em consonância com a Constituição Federal (art. 227), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993, com as alterações da Lei nº 12.435/2011), que incorporou o PETI ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O projeto não cria cargos nem gera obrigações orçamentárias diretas e imediatas.

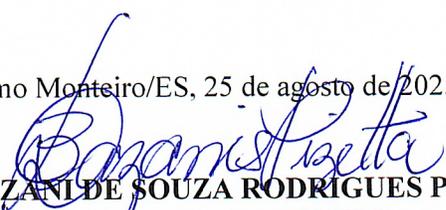
Trata-se, portanto, de uma proposta legítima, oportuna e juridicamente adequada à realidade e às competências do Poder Legislativo Municipal.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do Projeto de Lei Legislativo número 041/2025, **OPINA FAVORAVELMENTE** à sua aprovação, por entender que a proposta é constitucional e legal.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos, sub censura, à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro/ES, 25 de agosto de 2025.


DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral da CMJM
OAB/ES nº 32.127